



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três (19/10/2023), as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico Nº 019/2023-SRP, realizado em 11/10/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Jose Sampaio, 08 – Centro – Souto Soares – Ba, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Gestor: o Srº ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO portador do CPF nº 916.397.195-04 e RG nº 746013930 SSP/BA, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

#### DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.949/0001-04, Inscrição Estadual n. 058.532.700, com sede na Praça Juthay Magalhães, 74, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, neste ato, representada pelo srº Edimar Sampaio Alves, portador do RG 04.102.584-90 SSP-BA e CPF sob nº 521.229.215-87, residente e domiciliado na Praça Juthay Magalhães, 70, Casa, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000,.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2023- SRP, através de seu respectivo gestor, em 18/10/2023, tudo constante no Processo Licitatório nº 036/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; decreto 10.024/2019; Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos produtos registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ORGÃOS

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

**Parágrafo primeiro:** São ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundos Municipal de Saude, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades do Município de Souto Soares.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**Parágrafo segundo:** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro:** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1 - O preço registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 -Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço registrado engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses, contados a partir de 19/10/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas anuais com a execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria do Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes, no que couber, disponível à época da contratação, prevista no Orçamento do Município de Souto Soares, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃO PARTICIPANTES**

9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

**Parágrafo segundo:** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

**Parágrafo primeiro:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo segundo:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quarto:** Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo quinto:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sexto:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Além da nota fiscal e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- Regularidade com o FGTS (CRF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

12.1 – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

14.1- Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

16.1- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinado instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo Único:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

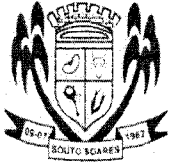
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

18.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro:** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

19.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

16.2.1.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.2.1.2. Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

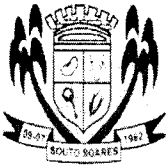
19.6 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7 Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Souto Soares/BA, 19 de Outubro de 2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Ordenador de Despesas

FORNECEDOR:

g.v.b

Documento assinado digitalmente

EDIMAR SAMPAIO ALVES

Data: 24/10/2023 16:34:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG: 13263148-23

Nome:

RG: 8.391.8207



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

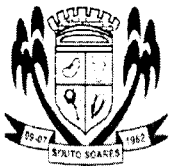
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

**FORNECEDOR:** VR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.949/0001-04

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.293.532,96 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) Ref. Lotes: 2, 4, 6, 7, 9 e 16.

ITEM	MATERIAL CONSTRUÇÃO LOTE 2	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO RÍGIDO 6 MM 1 KV. ROLO C/ 100MT	ROLO	10	CORFIO	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
2	CABO PP FLEXÍVEL 2X1,50 ROLO C/ 100 METROS	ROLO	20	CORFIO	R\$ 206,00	R\$ 4.120,00
3	CABO PP FLÉXIVEL 2X2,50 ROLO C/ 100 METROS	ROLO	40	CORFIO	R\$ 343,80	R\$ 13.752,00
4	CABO PP FLÉXIVEL 2X4,00 ROLO C/ 100 METROS	ROLO	20	CORFIO	R\$ 487,40	R\$ 9.748,00
5	CABO FLEXIVEL 16MM ROLO COM 100 METROS	ROLO	20	CORFIO	R\$ 715,60	R\$ 14.312,00
6	FIO FLÉXIVEL 6.00MM ROLO C/ 100 METROS	ROLO	30	CORFIO	R\$ 228,80	R\$ 6.864,00
7	FIO FLÉXIVEL 4.00MM ROLO C/ 100 METROS	ROLO	50	CORFIO	R\$ 169,40	R\$ 8.470,00
8	FIO FLEXÍVEL 2.50MM ROLO C/ 100 METROS	ROLO	100	CORFIO	R\$ 101,40	R\$ 10.140,00
9	FIO FLÉXIVEL 1.50MM ROLO C/100 METROS	ROLO	60	CORFIO	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	FIO PARALELO 2 X 2,50M ROLO C/100 METROS	ROLO	20	CORFIO	R\$ 267,90	R\$ 5.358,00
11	FIO RIGIDO 6.00 MM ROLO COM 100 METROS	ROLO	20	CORFIO	R\$ 298,80	R\$ 5.976,00
12	CABO EM ALUMÍNIO 16 MM TRIPLEX	UNIDADE	500	CORFIO	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
						R\$ 87.990,00

ITEM	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LOTE 4	UNIDADE	QNT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARRA DE CANO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 50 MMM/ 6M	BARRA	150	TUBOFORT	R\$ 48,90	R\$ 7.335,00
2	BARRA DE CANO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 40 MMM/ 6M	BARRA	100	TUBOFORT	R\$ 39,36	R\$ 3.936,00
3	BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL MARROM DE 50 MM COM 6 MT	BARRA	75	FORTLEV	R\$ 52,46	R\$ 3.934,50
4	BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL MARROM DE 40 MM COM 6 MT	BARRA	75	KRONA	R\$ 37,47	R\$ 2.810,25
5	BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL MARROM DE 32 MM COM 6 MT	BARRA	75	KRONA	R\$ 25,84	R\$ 1.938,00
6	BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL MARROM DE 25 MM COM 6 MT	BARRA	410	FORTLEV	R\$ 13,94	R\$ 5.715,40
7	BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL MARROM DE 20 MM COM 6 MT	BARRA	410	FORTLEV	R\$ 9,96	R\$ 4.083,60
8	BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL MARROM DE 60 MM COM 6 MT	BARRA	75	FORTLEV	R\$ 69,90	R\$ 5.242,50



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

9	BARRA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 150 MM COM 6 M	BARRA	50	KRONA	R\$ 133,08	R\$ 6.654,00
10	BARRA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 100 MM COM 6 M	BARRA	150	KRONA	R\$ 47,15	R\$ 7.072,50
11	BARRA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 75 MM COM 6 M	BARRA	50	KRONA	R\$ 46,28	R\$ 2.314,00
12	BARRA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 50 MM COM 6 M	BARRA	100	KRONA	R\$ 31,39	R\$ 3.139,00
13	BARRA DE CANO PVC PARA ESGOTO DE 40 MM COM 6 M	BARRA	150	KRONA	R\$ 18,88	R\$ 2.832,00
14	CAP TAMPÃO PVC SOL. MARRON DE 50 MM	UNIDADE	150	KRONA	R\$ 3,42	R\$ 513,00
15	CAP TAMPÃO PVC SOL. MARRON DE 40MM	UNIDADE	150	KRONA	R\$ 2,74	R\$ 411,00
16	CAP TAMPÃO PVC SOL. MARRON DE 32MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 2,02	R\$ 404,00
17	CAP TAMPÃO PVC SOL. MARRON DE 25MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 0,71	R\$ 142,00
18	CAP TAMPÃO PVC SOL. MARRON DE 20 MM	UNIDADE	320	KRONA	R\$ 0,56	R\$ 179,20
19	CAP TAMPÃO PVC ESGOTO 50 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 2,41	R\$ 482,00
20	CAP TAMPÃO PVC. ESGOTO 40 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 1,57	R\$ 314,00
21	CAP TAMPÃO PVC ESGOTO 100 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 3,83	R\$ 766,00
22	CAP TAMPÃO PVC ESGOTO 150 MM	UNIDADE	150	KRONA	R\$ 20,92	R\$ 3.138,00
23	CURVA ELETRODUTO 20	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 1,74	R\$ 348,00
24	CURVA ELETRODUTO 25	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 1,74	R\$ 348,00
25	CURVA ELETRODUTO 32	UNIDADE	300	KRONA	R\$ 1,82	R\$ 546,00
26	CURVA ELETRODUTO 40	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 3,91	R\$ 782,00
27	CURVA ELETRODUTO 50	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 6,61	R\$ 1.322,00
28	JOELHO ESGOTO 9º GRAUS RC DE 40 MM	UNIDADE	320	KRONA	R\$ 0,72	R\$ 230,40
29	JOELHO ESGOTO 9º GRAUS RC DE 50 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 370,00
30	JOELHO ESGOTO 9º GRAUS RC DE 75 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 3,34	R\$ 668,00
31	JOELHO ESGOTO 9º GRAUS RC DE 100 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 3,34	R\$ 668,00
32	JOELHO ESGOTO 9º GRAUS RC DE 150 MM	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 26,19	R\$ 2.619,00
33	JOELHO SOLDÁVEL MARROM 9º GRAUS DE 20 MM	UNIDADE	500	KRONA	R\$ 0,81	R\$ 405,00
34	JOELHO SOLDÁVEL MARROM 9º GRAUS DE 25 MM	UNIDADE	500	KRONA	R\$ 0,69	R\$ 345,00
35	JOELHO SOLDÁVEL MARROM 9º GRAUS DE 32 MM	UNIDADE	150	KRONA	R\$ 1,48	R\$ 222,00
36	JOELHO SOLDÁVEL MARROM 9º GRAUS DE 40 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 2,18	R\$ 436,00
37	JOELHO SOLDÁVEL MARROM 9º GRAUS DE 50 MM	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 3,51	R\$ 702,00
38	JOELHO SOLDÁVEL MARROM 9º GRAUS DE 60 MM	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 16,86	R\$ 1.686,00
39	JOELHO 9º GRAUS LR DE 20 MM 20X12 1/2	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 1,31	R\$ 131,00





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

40	JOELHO 9º GRAUS LR DE 25 MM 25X1/2 BUCHA LATÃO	UNIDADE	300	KRONA	R\$	4,12	R\$	1.236,00
41	LUVA LR AZUL BUCHA LATÃO DE 20X 1/2	UNIDADE	140	KRONA	R\$	5,48	R\$	767,20
42	LUVA SOLDÁVEL LR 20X 1/2	UNIDADE	140	KRONA	R\$	3,32	R\$	464,80
43	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 50 MMX 1 / 1/2	UNIDADE	70	KRONA	R\$	2,70	R\$	189,00
44	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 60 MMX 2	UNIDADE	50	KRONA	R\$	4,79	R\$	239,50
45	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 32 MMX 1	UNIDADE	80	KRONA	R\$	2,27	R\$	181,60
46	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 25 MMX 1 / 3/4	UNIDADE	100	KRONA	R\$	0,73	R\$	73,00
47	LUVA PVC SOLDÁVEL DE 20 MMX 1/2	UNIDADE	100	KRONA	R\$	0,82	R\$	82,00
48	LUVAS PVC DE ESGOTO DE 75 MM	UNIDADE	50	KRONA	R\$	5,53	R\$	276,50
49	LUVAS PVC DE ESGOTO DE 100 MM	UNIDADE	50	KRONA	R\$	4,68	R\$	234,00
50	LUVAS PVC DE ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	50	KRONA	R\$	1,93	R\$	96,50
51	LUVAS PVC DE ESGOTO DE 40 MM	UNIDADE	50	KRONA	R\$	1,14	R\$	57,00
52	LUVAS PVC DE ESGOTO DE 150 MM	UNIDADE	30	KRONA	R\$	8,42	R\$	252,60
53	LUVA ELETRODUTO 20	UNIDADE	300	KRONA	R\$	0,64	R\$	192,00
54	LUVA ELETRODUTO 25	UNIDADE	300	KRONA	R\$	1,80	R\$	540,00
55	LUVA ELETRODUTO 32	UNIDADE	300	KRONA	R\$	1,48	R\$	444,00
56	LUVA ELETRODUTO 40	UNIDADE	300	KRONA	R\$	5,50	R\$	1.650,00
57	LUVA ELETRODUTO 50	UNIDADE	300	KRONA	R\$	6,89	R\$	2.067,00
58	LUVA GALVANIZADA DE 2 POLEGADAS	UNIDADE	50	KRONA	R\$	33,18	R\$	1.659,00
59	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 75 MM	UNIDADE	35	KRONA	R\$	101,36	R\$	3.547,60
60	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 60 MM	UNIDADE	35	KRONA	R\$	33,57	R\$	1.174,95
61	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 50 MM	UNIDADE	50	KRONA	R\$	15,65	R\$	782,50
62	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 40 MM	UNIDADE	80	KRONA	R\$	13,09	R\$	1.047,20
63	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 32 MM	UNIDADE	50	KRONA	R\$	5,77	R\$	288,50
64	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 25 MM	UNIDADE	100	KRONA	R\$	4,69	R\$	469,00
65	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 20 MM	UNIDADE	100	KRONA	R\$	4,25	R\$	425,00
66	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MMX 34 METAL	UNIDADE	50	KRONA	R\$	30,48	R\$	1.524,00
67	REGISTRO DE PRESSÃO 20 MX 1/2 METAL	UNIDADE	50	KRONA	R\$	30,76	R\$	1.538,00
68	TÊ PVC SOLDÁVEL MARROM 20 MM	UNIDADE	300	KRONA	R\$	0,88	R\$	264,00
69	TÊ PVC SOLDÁVEL MARROM 25 MM	UNIDADE	300	KRONA	R\$	1,10	R\$	330,00
70	TÊ PVC SOLDÁVEL MARROM 32 MM	UNIDADE	90	KRONA	R\$	2,27	R\$	204,30
71	TÊ PVC SOLDÁVEL MARROM 40 MM	UNIDADE	90	KRONA	R\$	4,79	R\$	431,10
72	TÊ PVC SOLDÁVEL MARROM 50 MM	UNIDADE	100	KRONA	R\$	6,19	R\$	619,00
73	TÊ PVC SOLDÁVEL MARROM 60 MM	UNIDADE	30	KRONA	R\$	19,25	R\$	577,50
74	TÊ PVC ESGOTO 40 MM	UNIDADE	320	KRONA	R\$	1,72	R\$	550,40
75	TÊ PVC ESGOTO 50 MM	UNIDADE	300	KRONA	R\$	4,26	R\$	1.278,00
76	TÊ PVC ESGOTO 75 MM	UNIDADE	130	KRONA	R\$	6,77	R\$	880,10
77	TÊ PVC ESGOTO 100 MM	UNIDADE	140	KRONA	R\$	6,91	R\$	967,40
78	TÊ PVC ESGOTO 150 MM	UNIDADE	80	KRONA	R\$	42,50	R\$	3.400,00